Câmara Municipal de Cambará

CAMBARÁ — PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 05/68

SUMULA:- Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir da Firma Vendas e Serviços de Automoveis Cambará Ltda.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná,

D/E/C/R/E/T/A

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cambará autorizado a adquirir da firma Vendas e Serviços de Automoveis Cambará Ltda, os seguintes veículos: 2, dois, Caminhões marca Ford F.600, entre eixos 4, quatro marchas, modêlo 1968, equipadas com Caçambas Basculantes Fabricadas pela Trivelato, com capacidade para 4, quatro metros cúbicos no valor de NCr$ 46.502,00 (quarenta e seis mil quinhentos e dois cruzeiros novos);

Uma, 1, Perua Rural Willis, com tração nas 4, quatros rodas e uma pá carregadeira no valor de NCr$ 61.476,31 (sescenta e um mil quatrocentos e setenta e seis cruzeiros novos e trinta e um centavos);

Um, 1, Caminhão marca Ford F.600, 172, entre eixos, 4, quatro marchas, equipado com tanque margote, para combate a incêndio, podendo ainda ser usado como irrigador no valor de NCr$ 32.021,69 (trinta e dois mil e vinte e um cruzeiros novos e sescenta e nove centavos)

Parágrafo Único: Além da firma Vendas e Serviçode Automoveis Cambará Ltda poderá o Chefe do Executivo adquirir de outras firmas; conforme melhor proposta;

Art. 2º,- Fica o Pôder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, o crédito especial até o valor de NCr$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros novos).

Art. 3º.- Fica ainda autorizado o Pôder executivo Municipal a abrir no presente exercício o crédito especial até o valor de NCr$ 98.000,00 (noventa e oito mil cruzeiros novos) para resgate das obrigações a serem assumidas para aquele exercício na forma desta Lei, incluidos os respectivos encargos financeiros.

Art. 4º.- Para transação mencionada no artigo 1º que poderá ser financiada pela Companhia de Desenvolvimento Economico do Paraná "CODEPAR" ou pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul "BRDE", o poder executivo fica autorizado a comparecer no respectivo ato na qualidade de interveniente anuente, responsabilizando-se pelo pagamento do principal e respectivos encargos e dando alienação fiduciária na forma do art. 66 e seus parágrafos da Lei nº 4728, de 14 de junho de 1.965, o equipamento objeto do financiamento.

Art. 5º.- Como garantia do pagamento das obrigações contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar ao BRDE, ou a CODEPAR, procuração com pôderes irrevogáveis para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, Coletoria Estadual ou outra entidade, os valores correspondentes a participação do Munícipio no I.C.M. arrecadado ou à sua disposição.

Art. 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões Das Comissões Permanentes em 18 de junho de 1.968.

Comissão de Redação.